



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

**Dispõe sobre o reajuste dos benefícios da aposentadoria e pensão por morte, nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.**

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, concedidos e administrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Passa Quatro (SANTA RITA PREV), com direito ao reajuste previsto no § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, ficam reajustados, a partir do mês de abril, em 5,62%, adotado o índice do INPC, apurado pelo **IBGE**.

**§ 1º** - O disposto neste artigo não se aplica aos aposentados e pensionistas que detêm a garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, nos termos dos artigos, 3º., 6º, 6º.A, e 7º, todos da Emenda Constitucional, nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e artigos 2º. e 3º. da Emenda Constitucional no. 47, de 05 de julho de 2005.

**§ 2º** - O índice a que se refere o “caput” deste artigo corresponderá ao apurado nos doze meses imediatamente anteriores ao de sua aplicação.

**§ 3º** - Para os benefícios concedidos durante o período de apuração a que se refere o § 2º deste artigo, o índice apurado será proporcionalizado em relação ao período compreendido entre o mês da concessão do benefício e o anterior ao de vigência do reajustamento.

**§ 4º**- Aos benefícios que já foram majorados em razão do mínimo nacional, o índice será aplicado mediante compensação.

**Artigo 2º** - O disposto nesta lei complementar aplica-se aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, originários de todos os entes do Município.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º abril de 2014.

Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de junho de 2.014.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de junho de 2.014.

**LUIZ CARLOS CUAIO  
CHEFE DE GABINETE**